

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel) para uso das Secretarias Municipais de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE, em conformidade com o art. 24, inciso V, da lei 8.666/93.

Valor Total: **R\$ 56.367,60 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).**

Justifica-se essa Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel) para uso das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE,

Considerando que esta tem por finalidade viabilizar a comunicação entre os agentes públicos e o público externo, proporcionando a tomada de decisão com a máxima brevidade que o assunto requerer, de forma a garantir a excelência dos serviços prestados por esta Secretaria;

Cabe informar que a celebração em tela se faz necessária em razão dos serviços prestados serem de natureza contínua e essencial as atividades desta administração pública.

Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis como celulares, a serem utilizados por servidores autorizados, que necessitam de comunicação constante entre estes. Dessa forma, considerando que os serviços atualmente executados não estão atendendo às expectativas, faz-se necessário o presente procedimento visando contratação de serviços de telefonia móvel que proporcionarão comunicação de forma contínua entre os servidores do Município e a população de forma geral.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Inicialmente foi realizada a abertura de dois processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico e que ambos não lograram êxito.

Em resumo, no dia 18/01/2021 foi publicado o Pregão Eletrônico de nº 001/2021, com sessão marcada para o dia 29/01/2021. Tal procedimento não chegou à escolha de nenhum vencedor, pois o participante apresentou proposta acima do preço estimado, desta forma o Pregão restou **FRACASSADO**.

Diante do resultado acima, novamente foi publicado no dia 30/03/2021 o Pregão Eletrônico de nº 013/2021 para o mesmo objeto, com sessão marcada para o dia 13/04/2021, naquela ocasião não apareceu nenhum interessado, como não houve nenhum êxito, a licitação foi declarada **DESERTA**.



Nossa Senhora da
Glória
CONSTRUINDO O FUTURO
DA NOSSA GENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O art. 24, inciso V, da Lei 8666/93 informa que *“É dispensável a licitação [...] V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*.

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE opina pela legalidade na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel), por dispensa de Licitação, uma vez que há amparo legal para a presente solicitação, a fim de atender as demandas desta administração.

Informo que, segue em anexo o termo de referência dos serviços a serem contratados.

Nossa Senhora da Glória, 07 de junho de 2021.



SAMARA ARAGÃO DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel) para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, em conformidade com o art. 24, inciso V, da lei 8.666/93.

Valor Total: **R\$ 40.773,60 (quarenta mil setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).**

Justifica-se essa Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel) para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE,

Considerando que esta tem por finalidade viabilizar a comunicação entre os agentes públicos e o público externo, proporcionando a tomada de decisão com a máxima brevidade que o assunto requerer, de forma a garantir a excelência dos serviços prestados por esta Secretaria;

Cabe informar que a celebração em tela se faz necessária em razão dos serviços prestados serem de natureza contínua e essencial as atividades desta administração pública.

Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis como celulares, a serem utilizados por servidores autorizados, que necessitam de comunicação constante entre estes. Dessa forma, considerando que os serviços atualmente executados não estão atendendo às expectativas, faz-se necessário o presente procedimento visando contratação de serviços de telefonia móvel que proporcionarão comunicação de forma contínua entre os servidores do Município e a população de forma geral.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Inicialmente foi realizada a abertura de dois processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico e que ambos não lograram êxito.

Em resumo, no dia 18/01/2021 foi publicado o Pregão Eletrônico de nº 001/2021, com sessão marcada para o dia 29/01/2021. Tal procedimento não chegou à escolha de nenhum vencedor, pois o participante apresentou proposta acima do preço estimado, desta forma o Pregão restou **FRACASSADO**.


Diante do resultado acima, novamente foi publicado no dia 30/03/2021 o Pregão Eletrônico de nº 013/2021 para o mesmo objeto, com sessão marcada

para o dia 13/04/2021, naquela ocasião não apareceu nenhum interessado, como não houve nenhum êxito, a licitação foi declarada **DESERTA**.

O art. 24, inciso V, da Lei 8666/93 informa que *“É dispensável a licitação [...] V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*.

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE, opina pela legalidade na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel), por dispensa de Licitação, uma vez que há amparo legal para a presente solicitação, a fim de atender as demandas desta administração.

Informo que, segue em anexo o termo de referência dos serviços a serem contratados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TÁSSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Secretária de Assistência Social
Gestora do FMAS



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE



Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2021

Às **09:07:58 horas do dia 01 de Fevereiro de 2021** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no Edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38966	CLARO S.A.	40432544000147	ZTE BLADE	A3 LITE 16GB	R\$ 191.400,00	Classificada	--

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
------------	------	-----------------	-----------	------

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	R\$ 191.400,00	28/01/2021 17:44:50	Classificado
CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	R\$ 173.694,00	01/02/2021 09:15:05	Manual

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/02/2021 09:07:58	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/02/2021 09:10:04	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	01/02/2021 09:20:06	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 foi encerrado sem a prorrogação automática.
Sistema	01/02/2021 09:21:27	O detentor da melhor oferta CLARO S.A. venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$173.694,00 .
Sistema	01/02/2021 09:21:58	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Fornecedor 38966	01/02/2021 09:24:37	Bom dia senhor pregoeiro.
Fornecedor 38966	01/02/2021 09:27:40	Senhor pregoeiro, não temos como abaixar mais o preço ofertado nos lances, pois, essa é nossa ultima oferta.
Sistema	01/02/2021 09:31:58	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	01/02/2021 09:33:16	O LOTE 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: Valor maior que o estimado..

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47	R\$ 173.694,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/02/2021 09:08:28	Bom dia, senhores licitantes

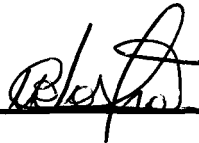
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/02/2021 09:09:00	Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico
Pregoeiro	01/02/2021 09:09:21	Vamos dar inicio a fase de lances
Pregoeiro	01/02/2021 09:14:46	Senhor licitante! lembramos que o valor de referencia é R\$ 150.000,00
Pregoeiro	01/02/2021 09:26:44	Bom dia

Adjudicação

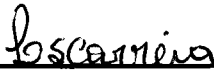
Fornecedor	Total Adjudicado
R\$ Total Geral Adjudicado	R\$ 0,00

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances, e foi concedido o prazo recursal de acordo com preconizado na Norma Regulamentar ou Edital.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **09:33:16 horas do dia 01 de Fevereiro de 2021** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).



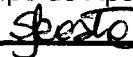
WILTON BARRETO DE CASTRO
Pregoeiro(a) Oficial



LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Equipe de Apoio



JOSÉ REGINALDO ANDRADE
Equipe de Apoio



SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Equipe de Apoio



JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Equipe de Apoio

Autenticação: E559B1784D0FEEBE26837C8B54ACDFDA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2021



Lote(s) Cancelados ou Não Adjudicados

Lote 1

Fornecedor: FRACASSADO -

Lote	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Lance Unitário	Lance Total	Orçado Unitário	Orçado Total	Economia %
1	1,00	und	15 aparelhos smartphone com capacidade mínima de 128 GB ou superior e sistema operacional IOS b) 15 aparelhos smartphone, sistema operacional Android, com capacidade mínima de 32 GB ou superior de memória, c) 25 aparelhos smartphone, sistema operacional Android, com capacidade mínima de 16 GB ou superior de memória, Carregador de bateria incluso; Suporte a tecnologia GSM; alerta vibratório; Fone de ouvido; cabo para transmissão de dados.			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	100,00%

Motivo:

O LOTE 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: Valor maior que o estimado..

Sub Total:

R\$ 0,00

Sub Total:

R\$ 150.000,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Cancelado(s) ou Não Adjudicado(s)	Total Geral R\$	Total Orçado R\$	Economia
FRACASSADO		1	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	100,00%
Total Geral			R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	100,00%



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE



Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 90/2021

Às **10:24:37 horas do dia 22 de Abril de 2021** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP E SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET 3G/4G OU SUPERIOR, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO PARA O FORNECIMENTO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL E 4 (QUATRO) LINHAS PARA ACESSO À INTERNET DE ALTA VELOCIDADE VIA MODEM.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento

Propostas


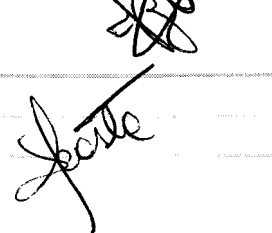
A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/04/2021 10:24:37	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO , pela ausência de interessados no LOTE 1.

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		
		

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:24:37 horas do dia 22 de Abril de 2021** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

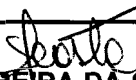


WILTON BARRETO DE CASTRO
Pregoeiro(a) Oficial

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Equipe de Apoio



JOSÉ REGINALDO ANDRADE
Equipe de Apoio



SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Equipe de Apoio



JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Equipe de Apoio

Autenticação: BFFB983441590F921946FA3886390B79



**PARECER DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 62, de 04 de janeiro de 2021, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2021**.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos bens acima sucintamente especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (art. 24) e "inexigibilidade de licitação" (art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2- CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso V, dispõe, "in verbis":

"V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que é fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

"ACÓRDÃO Nº 34/2011 - PLENÁRIO - REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente



com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

3 - LICITAÇÃO DESERTA:

LICITAÇÃO DESERTA: é quando a licitação é convocada e não aparece nenhum interessado.

• Nesse caso, torna-se **DISPENSÁVEL** a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório.

• Não existe limite de valor do contrato para que se decida pela contratação direta em razão da licitação deserta.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/LICITAÇÃO FRACASSADA:

Segundo a Lei de Licitações de nº 8666/93, a licitação **DESERTA** é aquela em que não há interessados no processo licitatório. Entretanto, para caracterizar uma licitação fracassada é preciso se atentar para o caso real frente ao que estabelece o já mencionado art. 24, inciso V da lei 8.666/93. Assim, é possível fazer a contratação direta, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi **DESERTA**, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Portanto, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº. 8.666/93, nas hipóteses em que a licitação for declarada **DESERTA**, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação. Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel) para uso das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Nossa Senhora da Glória/SE. É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem



comum. E, neste caso, por existir uma grande demanda de correção de vias públicas através dos serviços de "tapa buraco" realizados por esta administração, indubitavelmente, há a necessidade da referida contratação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.)

Perlustrando Marçal Justen Filho resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

5 - JUSTIFICATIVAS (Art. 26):

I - Razão da Escolha do Executante

A escolha da Empresa **CLARO S/A - CNPJ 40.432.544/0001-47**, não foi contingencial, resultou do interesse da mesma em fornecer o produto, a mesma apresentou proposta em conformidade com o que determina o art 48 da lei 8.666/93, conforme documento posto aos autos deste processo.

II - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa **CLARO S/A - CNPJ 40.432.544/0001-47**, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os preços de referência postos nos editais, conforme cotações constantes no processo principal e juntadas cópias aos autos desta dispensa.

III - DA DECISÃO

Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade na prestação dos serviços de telefonia móvel, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores condições aos munícipes.




Nossa Senhora da
Glória
CONSTRUINDO O FUTURO
DA NOSSA GENTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em adquirir este produto e que um novo procedimento licitatório levará tempo e poderá trazer "Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido" novamente.

Nossa Senhora da Glória, 08 de Junho de 2021.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL

LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSÉ REGINALDO DE ANDRADE
Membro da CPL


SUZIMAR PEREIRA DA COSTA
Membro da CPL


JOSÉ FERNANDO FEITOSA BARRETO
Membro da CPL